Copia - Alincourt Fonseca - Tabellião - Alvaro R. Teixeira - Interino - 13º Officio - Tel. 2801 Norte - Rosario 143 - Rio de Janeiro - - 1º Traslado - Livro n. 13 - Folhas 95 — Escriptura de venda do predio construido sob Nº 125 da Estrada da Pedra e cessão do dominio util do terreno em que está construido o reservatorio da provoação da Pedra em Jacarépaguá, Districto Federal, que Joaquim Alves Pinto de Souza faz a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo:— Saibam quantos esta virem que no anno de 1915, aos 15 dias do mez de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional onde eu Tab.m fui vindo, compareceram presentes e contractadores como outª vendedor Joaquim Alves Pinto de Souza, viuvo, morador nesta Cidade e proprietario e como outª compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo bacharel Nuno Pinheiro de Andrade, official, servindo de Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tab.m e pelas testª abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço do que dou fé, bem co-

no de me haver sido esta destribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito: 1º Que é legitimo senhor e possuidor do predio sob nº 125 da Estrada Real da Pedra, freguezia de Guaratiba e do dominio util do terreno numa area de 3860 metros quadrados, na referida localidade. 2º Que houve o referido predio em pag.to que lhe foi feito no inventario de sua mulher D.a Felicidade Alves da Silveira, cujas partilhas foram julgadas pelo Juizo de Direito da 2.a Vara de Orphãos deste Districto em 13 de Janeiro de 1914, e o terreno aforado por escript.a de 6 de Abril de 1864, lavrada em notas do extincto Cartorio do Juizo de Paz do Curato de Santa Cruz, hoje do Esc.m da 8.a Pretoria Civel deste Districto. 3º que os referidos predio e terreno acham-se indicados na planta archivada no Thesouro Nacional, que elle vendedor reconhece representar a exacta conformação e dimensão do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escript.a e tem conforme a mesma planta a area de 3860 metros quadrados e os reg.tos limites: Pela frente para a Estrada da Pedra numa extensão de

5m.4 mts. e largura nos fundos de 4 0mts aquella com azimuth de 75°,54' N.E., e esta com azimuth de 45°,30' S.E. De frente aos fundos pela direita 82 mts azimuth 44°,30' e pela esquerda em linha quebrada, cujos seguimentos tem respectivamente a distancia de 43mts-76c, azimuth 57°,38' N.O. e 68mts-75c. azimuth 44°.30' N.O. Confronta ao S.E. com a Estrada citada e por todos os lados com o terreno que é desmembrado, o qual pertence á Provincia Carmelitana Fluminense, tendo esta outrosim por escriptura lavrada nos Livros da mesma Procuradoria Geral desistido do dominio directo sobre o mesmo terreno. 4º. que o terreno em que o mesmo predio está edificado era foreira á Provincia Carmelitana Fluminense, achando-se os referidos predio e terreno livres e desembaraçados de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional. 5º. Que pelo presente instrumento vende á outra Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil o dominio util do referido terreno, com suas benfeitorias, accessorios e edificio nelle construido pelo preço e quantia de Rs. 7:000$000, que receberá em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional apos a apresen-

tação do traslado desta escriptª devidamente transcripto e registrada a despeza pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquella repartição. 6º A despeza com a presente acquisição corre por conta da Consignação "Revisão da rêde etc. da verba 8ª art.º 29 da Lei nº 2924 de 5 de Janeiro de 1915. 7º que assim transfere todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o referido predio e dominio util do terreno á outª Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil que fica immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se outª por si, seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, brazendo a outª a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento á autoria. E pelo Senhor Juno Pinheiro de Andrade, official, servindo de Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal autorisado por despacho do Snr. Ministro da Fazenda de 17 de Julho de 1915, exarado no processo originado pelo Aviso nº 1170

de 28 de Março de 1914, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita á União. O imposto predial do 2º Semº de 1915 foi pago pelo conhecto nº 94125. Não apresenta conhecimento do imposto do consumo d'agua por não haver gozo e ser o proprio terreno occupado pelo reservatorio d'agua. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escriptura, de accordo com a minuta que me foi apresentada, que lhes li, acceitaram e assignam com as tests Adolpho da Silva Guedes e José Gabriel de Azeredo Coutinho perante mim Alvaro Rodrigues Teixeira Substº interino que em tempo declaro que a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil é neste acto representada pelo bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga procurador geral da Fazenda Publica e não pelo bacharel Bruno Pinheiro de Andrade como ficou dito, e assignam todos perante mim Alvaro Rodrigues Teixeira, Substº interino que a escrevi. Joaquim Alves Pinto de Souza. Didimo Agapito Fernandes da Veiga. Adolpho da Silva Guedes. J. J. A.

Continha — Trasladada hoje. Eu Alvaro Rodrigues Teixeira, Tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e razo. — Em test.º da verd.e (estava o signal publico, e assignado) — Alvaro Rodrigues Teixeira —— Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 25 de Julho de 1923. José Leite Soares Jun.r — 3.º escrip. do Th. Nal —— Waldemar Rozo Santos, escriv.m do eg.r 3.º J. Fiscal do Acre, adj.to — Foi registrada no L.º 3 B.B. pag. 263, sob o n.º de Ord. 465/466. Valle